DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12729/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15598/2017
PROTOCOLO	: 1833686
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA DE DOCUMENTOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Tratam os autos da *aposentadoria voluntária por tempo de contribuição* concedida a Sra. **Aparecida Maria de Souza**, nascido (a) em 27/10/1961, matrícula n. 47621021, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Atividades Educacionais, classe E, nível VII, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP 14530/2018, de f. 20-22) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR-15532/2018, de f. 23) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e

está amparado no art. 40 da CF/88 e redação dada pela EC 41/2003, combinado com o art. 72 da lei n. 3.150/2005 e, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais a Sra. **Aparecida Maria de Souza**, conforme Decreto "P" n. 2.337/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.412, em 19/05/2017.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ss